



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I N° 360

PUBLICADO
EDIÇÃO DE _____ / _____ / 19____
JORNAL: _____

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados em obras para correção do escoamento das águas pluviais em vias públicas do perímetro urbano da sede do Município de Telêmaco Borba, através da construção das respectivas galerias, guias e passeios e pavimentação asfáltica.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município de Telêmaco Borba cederá ao Banco do Brasil S/A. parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - O Orçamento Anual do Município de Telêmaco Borba consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos de contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais nas importâncias necessárias para fazer face a pagamentos e obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam no corrente exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Ortambly



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

F1. 2

Artigo 6º - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 20 de outubro de 1975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito